



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2023

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador ITANEY FRANCISCO CAMPOS, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-MA, Desembargador JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, e suas modificações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988;

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Resolução CNJ nº 350/2020, arts. 2º, 6º, XX, e 16;

Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil), de 16 de março de 2015, arts. 67 a 69;

Processo Administrativo nº 48092/2023 – SG (TRE-MA) e Processo SEI nº 23.0.000010156-7 (TRE-GO).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer parceria e cooperação judiciária para a realização de atividades administrativas entre o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão para a implantação de soluções tecnológicas de “Business Intelligence – BI” (POWERBI), desenvolvimento e compartilhamento de ferramenta de painéis gerenciáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:

- a) Disponibilizar ao TRE-MA, sempre que possível, as atualizações da “Solução de BI” como novos recursos e melhorias;
- b) Fornecer suporte técnico à implementação da “Solução de BI” a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do TRE-GO;
- c) Comunicar ao TRE-MA qualquer alteração na “Solução de BI”; e
- d) Informar ao TRE-MA as falhas detectadas na construção da “Solução de BI” e ceder-lhe as correções, quando houver.

II – Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão:

- a) Zelar pelo uso adequado da “Solução de BI” disponibilizada pelo TRE-GO, comprometendo-se a utilizá-la somente nas atividades que, em virtude de lei, competir-lhe exercer;
- b) Não transferir a solução a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) Apurar os fatos, no caso de uso indevido da “Solução de BI”, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- d) Integrar a “Solução de BI”, caso necessário, com os *softwares* utilizados pelo TRE/MA; e
- e) Prestar suporte, caso necessário, às suas unidades que utilizam a “Solução de BI”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelos parceiros correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável, conforme dispõe o artigo 106, *caput*, c/c 107, da Lei 14.133/2021, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste acordo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos acordantes, desde que, motivadamente, seja notificada à outra parte, por escrito, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelos partícipes nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, em atenção ao disposto no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização dos termos deste instrumento serão efetuadas pelos partícipes por meio de servidores por eles indicados para tal mister, mediante a edição de portarias específicas, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente termo.

Parágrafo único. A execução e a fiscalização deverão ocorrer por meio da proposição de trabalhos conjuntos, delimitando-se as informações e dados que serão trocados, respeitando-se as condições de sigilo existentes, promovendo cursos, treinamentos e palestras, caso necessário, visando à troca de experiência, conhecimento e capacitação dos servidores vinculados aos órgãos signatários, tudo em compatibilidade com o Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos partícipes, objeto deste Acordo, serão apuradas na forma da lei, pelas unidades competentes de cada órgão, isentando os partícipes de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados por seus respectivos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018

I – As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança a Informação da Justiça Eleitoral) e na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como em todos os seus normativos internos relacionados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

II – As partes declaram ter ciência do teor da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste;

III – É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

IV – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

V – Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

VI – As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea "f" do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinando-o eletronicamente, para fins e efeitos legais.

Goiânia/GO, São Luís do Maranhão/MA, na data da assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

Assinatura eletrônica

DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
CNPJ: 05.526.875/0001-45
Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 300 – St. Central
Cidade: Goiânia
Estado: Goiás
CEP: 74.083-010
DDD/Fone: (62) 3920-4114
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS
Cargo/função: Desembargador Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-GO

ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
CNPJ: 5.962.421/0001-17
Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, Areinha
Cidade: São Luís
Estado: Maranhão
CEP: 65.010-917
DDD/Fone: (98) 2107-8888
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Cargo/função: Desembargador Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-MA

2 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 OBJETO:

Soluções de “Business Intelligence – BI” (POWERBI), Desenvolvimento, compartilhamento e implantação de ferramenta de painéis gerenciáveis.

2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO:

5 (cinco) anos

2.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

As soluções de “Business Intelligence BI” (POWERBI) são formadas por um conjunto de *softwares* que formam uma plataforma especializada em organização, extração, análise e compartilhamento de informações, que potencializam a visualização do comportamento dos indicadores representativos do funcionamento de uma organização, permitindo o fornecimento do suporte à tomada de decisão gerencial.

A solução permite avultada evolução na gestão de negócios desta Justiça, não restritas somente ao aperfeiçoamento da atividade jurisdicional em si, mas com efeitos práticos consideravelmente mais abrangentes, proporcionando uma gestão mais profissional do Tribunal, com esteio em informações ágeis e confiáveis, disponíveis em repositório único e interativo, de fácil acesso e visualização pelas áreas envolvidas, pelo que manifestamos interesse deste Tribunal na adoção de tal ferramenta, a exemplo dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amapá, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí e Roraima, além do Tribunal Superior Eleitoral.

Ademais, vislumbramos que a solução desenvolvida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás permitirá o tratamento de informações brutas e não amigáveis em painéis gerenciais customizáveis, de forma automatizada, logrando maior transparência, eficiência e agilidade no processo de tomada de decisões, além de permitir o imprescindível monitoramento dos indicadores corporativos e estratégicos, fundamental ao

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

escorreito atendimento das determinações dos órgãos de controles, a exemplo da Resolução CNJ nº 333/2020.

2.4 OBJETIVOS:**2.4.1 GERAL:**

Desenvolvimento e compartilhamento de Soluções de Business Intelligence – BI, bem como Implantação de Ferramenta de Governança em Painéis gerenciáveis com capacitação.

2.4.2 ESPECÍFICOS:

- a) Desenvolvimento de Solução Tecnológica de “Business Intelligence – BI ” em parceria com o TRE/GO;
- b) Capacitação e desenvolvimento de painéis de indicadores Judiciários e Administrativos;
- c) Aperfeiçoamento da Gestão de Negócios e Governança Corporativa do TJAP por meio da “Solução de BI”;
- d) Desenvolvimento e tratamento de informações brutas e não amigáveis em painéis gerenciais customizáveis;
- e) Atendimento à Resolução do CNJ nº 333/2020;

2.5 PÚBLICO-ALVO:

2.5.1 Público Interno: Alta Gestão (Presidência e Corregedoria), Núcleo de Cooperação Judiciária, Secretarias Judiciárias e Administrativas.

2.5.2 Público Externo: Sociedade, CNJ, MP, DEFENAP, Advogados e demais operadores do direito.

2.6 RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES:**2.6.1 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

- a) Disponibilizar ao TRE-MA, sempre que possível, as atualizações da “Solução de BI”, como novos recursos e melhorias;
- b) Fornecer suporte técnico à implementação da “Solução de BI” a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do TRE-GO;
- c) Comunicar ao TRE-MA qualquer alteração na “Solução de BI”;
- e

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

d) Informar ao TRE-MA as falhas detectadas na construção da “Solução de BI” e ceder-lhe as correções, quando houver.

2.6.2 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

a) Zelar pelo uso adequado da “Solução de BI” disponibilizada pelo TRE-GO comprometendo-se a utilizá-la somente nas atividades que, em virtude de lei, compertir-lhe exercer;

b) Não transferir a solução a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

c) Apurar os fatos, no caso de uso indevido da “Solução de BI”, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

d) Integrar a “Solução de BI”, caso necessário, com os *softwares* utilizados pelo TRE-MA; e

d) Prestar suporte, caso necessário, às unidades que utilizam a “Solução de BI”.

2.7 RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelos parceiros correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

2.8 ÓRGÃO RESPONSÁVEL e GESTOR:

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Plano de Trabalho são os indicados abaixo, conforme a atuação designada.

b) Gestor: O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do Termo de Cooperação. Assim sendo, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

ÓRGÃO	GESTOR E RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
TRE/GO	Dr. José Carlos da Silva (Assessor de Planejamento - ASPLAN-TRE/GO) Email: asplan-lista@tre-go.jus.br (62) 3920-4277

ÓRGÃO	DE NOTIFICAÇÃO À PROPOSTA DE EXECUÇÃO Des. José Luiz Oliveira de Almeida (Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE/MA) Email: gp@tre-ma.jus.br (98) 2107-8888
TRE/MA	



Documento assinado eletronicamente por **ITANEY FRANCISCO CAMPOS, PRESIDENTE**, em 28/07/2023, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0587584** e o código CRC **3C024C24**.